



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Papanduva

PORTARIA N.º 50/2004

Dispõe sobre o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em bailes e promoções dançantes considerados de caráter familiar.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JEFFERSON ZANINI**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo que lhe confere o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), resolve rever o disposto no artigo 1º da portaria n. 53/2003:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição Federal e na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, confere absoluta prioridade aos direitos à vida e à saúde das crianças e adolescentes e a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de proteger os seres humanos em desenvolvimento em formação, no inc. III do art. 81, proíbe que sejam vendidos a eles produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a permanência de crianças e adolescentes em bailes e promoções dançantes consideradas de caráter familiar à luz das peculiaridades locais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Permitir o ingresso e permanência de crianças e adolescentes em bailes e promoções dançantes noturnas consideradas como de

581-A
K.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Papanduva

caráter familiar, desde que exista prévia autorização deste Juízo quanto à realização do evento e os menores estejam acompanhados por um dos pais.

Artigo 2º - Serão considerados eventos de caráter familiar as promoções que tenham agregada manifestação cultural.

Artigo 3º - Os organizadores das eventos, a fim de que seja permitido o ingresso e permanência de crianças e adolescentes, deverão encaminhar requerimento endereçado ao Juízo da Infância e Juventude com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, contendo, obrigatoriamente, dados referentes as promoções e qualificação dos promotores.

Artigo 4º - Os responsáveis pelas promoções deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local, informação destacada sobre os limites etários ao evento promocional, sendo que os alvarás deverão ser mantidos em local visível.

Artigo 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que com ela conflitem, devendo ser dada ampla divulgação ao seu conteúdo, com remessa ao Ministério Público, órgãos de comunicação, Conselho Tutelar, colégios, clubes e interessados.

Publique-se. Registre-se.

Comunique-se.

Papanduva (SC), 21 de outubro de 2004.

JEFFERSON ZANINI
Juiz de Direito e Diretor do Foro

